



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>266</u>	SOB O N° <u>9208</u>
ÀS <u>13:52</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG, <u>32</u> / <u>03</u> / <u>2024</u>	

MENSAGEM Nº 7 DE 12 DE MARÇO DE 2024

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Número-se. (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG, 13 / 03 / 2024

PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica



Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande

Rua Trajano Caetano n.º 121 – Centro - CEP 38625-000 – Cabeceira Grande - MG

Cumprimentando-a cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei em que Incentivo Financeiro para tutoria do Projeto Saúde em Rede durante a implantação do Programa Estratégia Saúde em Rede no Município.

O Projeto Saúde em Rede, inserido no âmbito da estratégia de saúde pública, tem como objetivo promover a reorganização do modelo de atenção à saúde, baseado na saúde da família e na integralidade dos cuidados. O programa busca ampliar o acesso da população a serviços de qualidade, com enfoque na prevenção, promoção e recuperação da saúde.

A tutoria desempenha um papel fundamental durante a implantação desse programa estratégico, garantindo o apoio técnico e o suporte necessário aos profissionais envolvidos. Os tutores compartilham seus conhecimentos, expertise e experiências com as equipes de saúde, fornecendo orientações, capacitando-os e auxiliando no desenvolvimento das ações planejadas. Sua atuação contribui diretamente para o sucesso da implementação e para a qualidade dos serviços prestados à população.

A criação da gratificação de incentivo financeiro para a tutoria é uma forma de reconhecer e valorizar o trabalho e o comprometimento desses profissionais. Considerando o grau de especialização e a responsabilidade associada à função de tutor, é justo proporcionar uma remuneração adicional que reflita a importância e a complexidade desse trabalho.

Além disso, a gratificação visa estimular a participação ativa e engajada dos tutores, incentivando a continuidade de suas atividades ao longo do processo de implantação do Programa Estratégia Saúde em Rede. Essa medida contribui para manter uma equipe qualificada e motivada, refletindo positivamente na qualidade dos cuidados oferecidos à população.

Praça São José, s/nº, Centro – Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38.625-000

Telefone: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 99733-4847

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br





PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ressalta-se também que a criação dessa gratificação está em conformidade com a Resolução SES/MG nº 8.369, de 19 de outubro de 2022, que estabelece as diretrizes do Programa Estratégia Saúde em Rede. A implementação da gratificação de incentivo financeiro para a tutoria demonstra o compromisso das autoridades de saúde em valorizar e investir nos profissionais que desempenham papéis-chave na melhoria e na transformação do sistema de saúde estadual.

Em síntese, a criação da gratificação de incentivo financeiro para a tutoria do Projeto Saúde em Rede durante a implantação do Programa Estratégia Saúde em Rede, conforme estabelecido na Resolução SES/MG nº 8.369, é uma medida justificada e alinhada aos objetivos de fortalecimento da atenção básica à saúde. Essa gratificação reconhece a relevância do trabalho dos tutores e incentiva a continuidade de suas ações, promovendo a excelência na prestação dos serviços e contribuindo para a melhoria da saúde da população.

Diante do exposto, submetemos à acurada apreciação dos ilustres membros desta Egrégia Casa a análise do incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, sendo necessário enfatizar a importância da aprovação pelos nobres edis, em razão dos fundamentos acima apontados.

Atenciosamente,


ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**



ESTADO DE MINAS GERAIS
PROJETO DE LEI Nº 008 DE 2024

Institui Incentivo Financeiro para tutoria do Projeto Saúde em Rede durante a implantação do Programa Estratégia Saúde em Rede a que se refere a Resolução SES/MG nº 8.369, de 19 de outubro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui Incentivo Financeiro para tutoria do Projeto Saúde em Rede no Município, a ser pago mensalmente durante a implantação do Programa Estratégia Saúde em Rede, instituído pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais através da Resolução SES/MG nº 8.369, de 19 de outubro de 2022.

§ 1º Caberá ao Município a indicação de 2 (dois) profissionais da Secretaria Municipal da Saúde que serão responsáveis pela condução das atividades de implementação de novas tecnologias e instrumentos, definição de agenda protegida dos profissionais, curso de Educação à Distância, oficinas tutoriais, atividades de dispersão e cursos curtos, entre outras responsabilidade.

§ 2º Os profissionais tutores devem ser da área de saúde, possuir perfil proativo, conhecer a assistência em saúde do Município, além de possuírem treinamento prévio nas oficinas, conforme contido na Resolução nº 8.369, de 2022.

Art. 2º O servidor indicado para implantação do Projeto Saúde em Rede receberá como incentivo financeiro o valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º O incentivo financeiro vigorará durante o período de vigência do Programa Estratégia Saúde em Rede.

§ 2º Considerando a natureza do incentivo financeiro, de caráter indenizatório, sobre ele não indicará contribuições previdenciárias e tributárias, nem será incorporado à remuneração do servidor para nenhum efeito e nem gera direito a décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3, e não será paga durante os afastamentos.

Art. 3º O repasse do valor do incentivo financeiro de tutoria está vinculado à prestação dos serviços equivalentes a 10 (dez) horas semanais extras às atividades realizadas

Praça São José, s/nº, Centro – Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38.625-000

Telefone: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 99733-4847

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



pelo exercício funcional, correspondendo às ações de dispersão, lançamento das atividades na plataforma e avaliação e monitoramento do Projeto Saúde em Rede.

Art. 4º A pagamento do incentivo financeiro fica condicionado à efetivação das transferências dos recursos que trata a Resolução SES/MG nº 8.369, de 2022, e suas alterações.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubrica orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 12 de março de 2024 28º da Instalação do Município.


ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.369, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Aprova o repasse de incentivo financeiro para apoio à implementação do Projeto Estratégico Saúde em Rede.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.953, de 19 de outubro de 2022, que aprova o repasse de incentivo financeiro para apoio à implementação do Projeto Estratégico Saúde em Rede.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizado o repasse de incentivo financeiro para apoio à implementação do Projeto Saúde em Rede no valor de R\$ 47.483.649,00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais), onerando as dotações



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



orçamentárias nºs 4291.10.301.159.1061.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.301.159.1061.0001 - 334541 - 10.1.

§ 1º – O recurso financeiro de que trata o *caput* deste artigo será repassado em parcela única aos Municípios contemplados pela Terceira Onda de Expansão do Projeto Saúde em Rede, relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 2º – As transferências intergovernamentais de que trata essa Resolução, transferidas como despesas correntes, podem ser executadas conforme orçamento municipal, desde que no âmbito da Atenção Primária, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º – Na definição dos valores a ser repassado a cada Município beneficiário foram adotados os seguintes critérios:

I – índice populacional com base no IBGE;

II – Fator de Alocação (FA) elaborado pela Fundação João Pinheiro (FJP).

Parágrafo único – A forma de cálculo dos valores está discriminada no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º – Para que os Municípios possam receber o incentivo financeiro de que trata o *caput* deste artigo deverá ser assinado Termo de Compromisso, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiG-RES, ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 1º – Os instrumentos de repasse deverão ser assinados no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário de Estado de Saúde.

§ 2º – Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento contratual ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

§ 3º – As transferências intergovernamentais de que trata essa Resolução, transferidas como despesas correntes, podem ser executadas conforme orçamento municipal, desde que no âmbito da Atenção Primária, independente da classificação da despesa, vedada sua aplicação na construção ou na ampliação de área física de Unidades Básicas de Saúde.

Art. 4º – Para fins de monitoramento serão considerados os indicadores, descritos no Anexo IV desta Resolução.

§ 1º – O processo de monitoramento dar-se-á semestralmente, por meio de ciência



em CIB e avaliação do Grupo Condutor Estadual, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG 3.051, de 13 de novembro de 2019.

§ 2º – O monitoramento não impactará no valor do repasse único.

§ 3º – O Município deverá inserir e validar os dados referentes ao monitoramento nos prazos e de acordo com as regras vigentes e com o manual da Plataforma de Monitoramento do Projeto Saúde em Rede.

§ 4º – O monitoramento terá início no primeiro dia do mês subsequente ao mês em que o Termo de Compromisso foi assinado, até os 36 (trinta e seis) meses seguintes.

§ 5º – Caso o Município não cumpra as metas dos indicadores de monitoramento deverá redigir uma justificativa que será enviada à Coordenação do Saúde em Rede via SEI e analisada pelo Grupo Condutor Estadual, instituído na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.051, de 13 de novembro de 2019.

§ 6º – O descumprimento dos compromissos e metas dos indicadores pactuados ou a rejeição da justificativa mencionada no parágrafo anterior, conforme o caso, poderá ensejar a devolução do recurso ao Fundo Estadual de Saúde, com os acréscimos legais.

Art. 5º – O prazo para execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados da data do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º – Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com o previsto nesta Resolução.

§ 2º – Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 6º – Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou em Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s), conforme o caso.

Parágrafo único – Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no SiG-RES, sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 7º – Os beneficiários devem manter arquivados os documentos relacionados no art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Parágrafo único – Constatadas irregularidades, o processo será baixado em



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 8º – No caso de haver sobra orçamentária, a repartição será realizada utilizando o critério de proporcionalidade.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.369, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.369, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

BENEFICIÁRIOS

LISTA	MUNICÍPIO	VALOR DESTINADO			
1	Abaeté	R\$ 97.575,00	27	BambuÍ	R\$ 62.287,80
2	Acaiaca	R\$ 112.393,40	28	Bandeira do Sul	R\$ 42.355,80
3	Açucena	R\$ 154.304,80	29	Barbacena	R\$ 188.024,40
4	Água Boa	R\$ 158.875,30	30	Barra Longa	R\$ 113.516,50
5	Água Comprida	R\$ 74.191,20	31	Belo Horizonte	R\$ 2.809.720,40
6	Aguanil	R\$ 112.974,20	32	Belo Oriente	R\$ 65.693,40
7	Aimorés	R\$ 99.655,10	33	Belo Vale	R\$ 80.490,90
8	Aiuruoca	R\$ 114.573,60	34	Betim	R\$ 525.262,40
9	Alagoa	R\$ 110.931,50	35	Biquinhas	R\$ 110.747,80
10	Alfenas	R\$ 124.543,40	36	Boa Esperança	R\$ 80.240,90
11	Alfredo Vasconcelos	R\$ 79.679,10	37	Bom Despacho	R\$ 92.130,80
12	Alterosa	R\$ 87.968,70	38	Bom Jesus do Galho	R\$ 160.348,20
13	Alto Rio Doce	R\$ 119.944,90	39	Bom Repouso	R\$ 83.590,70
14	Alvarenga	R\$ 148.228,40	40	Bonfim	R\$ 115.546,00
15	Alvinópolis	R\$ 88.685,90	41	Bonfinópolis de Minas	R\$ 113.988,40
16	Amparo da Serra	R\$ 113.145,80	42	Borda da Mata	R\$ 57.575,40
17	Antônio Carlos	R\$ 84.604,90	43	Botelhos	R\$ 88.443,90
18	Antônio Dias	R\$ 82.202,50	44	Botumirim	R\$ 150.916,80
19	AraçaÍ	R\$ 110.589,40	45	Brasília de Minas	R\$ 179.645,50
20	Araxá	R\$ 154.070,70	46	Braúnas	R\$ 149.245,90
21	Arceburgo	R\$ 47.971,30	47	Brumadinho	R\$ 80.732,60
22	Arcado	R\$ 88.699,10	48	Bueno Brandão	R\$ 84.090,10
23	Arinos	R\$ 127.648,20	49	Buenópolis	R\$ 119.388,30
24	Augusto de Lima	R\$ 113.336,10	50	Bugre	R\$ 148.381,30
25	Baependi	R\$ 93.118,90	51	Buritís	R\$ 99.514,30
26	Baldim	R\$ 116.583,30	52	Cabeceira Grande	R\$ 151.686,80
			53	Cabo Verde	R\$ 87.482,50



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



54	Cachoeira da Prata	R\$ 39.950,10	84	Carvalhópolis	R\$ 75.950,20
55	Cachoeira de Minas	R\$ 48.736,90	85	Carvalhos	R\$ 112.907,10
56	Caetanópolis	R\$ 48.923,90	86	Casa Grande	R\$ 110.479,40
57	Caeté	R\$ 85.551,70	87	Catas Altas da Noruega	R\$ 112.018,30
58	Camacho	R\$ 111.155,90	88	Catuti	R\$ 149.461,50
59	Camanducaia	R\$ 59.981,10	89	Caxambu	R\$ 59.771,00
60	Cambuí	R\$ 68.795,40	90	Cedro do Abaeté	R\$ 145.272,70
61	Cambuquira	R\$ 86.093,20	91	Central de Minas	R\$ 115.750,60
62	Campanha	R\$ 54.438,20	92	Chapada Gaúcha	R\$ 123.348,30
63	Campestre	R\$ 95.159,40	93	Cipotânea	R\$ 151.478,90
64	Campo Azul	R\$ 148.206,40	94	Claro dos Poções	R\$ 152.265,40
65	Campo Belo	R\$ 95.604,60	95	Conceição da Aparecida	R\$ 83.354,20
66	Campo do Meio	R\$ 120.816,10	96	Conceição das Alagoas	R\$ 67.180,60
67	Campo Florido	R\$ 45.095,90	97	Conceição do Pará	R\$ 78.086,30
68	Campos Altos	R\$ 89.119,30	98	Conceição do Rio Verde	R\$ 123.052,40
69	Campos Gerais	R\$ 103.726,20	99	Conceição dos Ouros	R\$ 48.922,80
70	Cana Verde	R\$ 114.153,40	100	Confins	R\$ 43.480,00
71	Candeias	R\$ 124.376,80	101	Congonhal	R\$ 85.290,20
72	Cantagalo	R\$ 149.006,10	102	Congonhas	R\$ 96.839,90
73	Capela Nova	R\$ 113.097,40	103	Conquista	R\$ 43.665,90
74	Capim Branco	R\$ 46.808,60	104	Conselheiro Lafaiete	R\$ 178.566,60
75	Capitão Enéas	R\$ 124.844,30	105	Conselheiro Pena	R\$ 133.243,90
76	Caranaíba	R\$ 111.482,60	106	Contagem	R\$ 771.843,90
77	Carandaí	R\$ 64.235,90	107	Coqueiral	R\$ 82.040,80
78	Caratinga	R\$ 137.863,30	108	Cordisburgo	R\$ 117.786,70
79	Careçu	R\$ 43.471,20	109	Cordislândia	R\$ 75.896,20
80	Carmo da Cachoeira	R\$ 85.400,20	110	Corinto	R\$ 98.031,80
81	Carmo da Mata	R\$ 48.662,10	111	Coronel	R\$ 157.319,00
82	Carmo de Minas	R\$ 88.441,70			
83	Carmópolis de Minas	R\$ 57.514,90			



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



	Fabriciano			Espírito Santo do	
112	Córrego Danta	R\$ 75.510,10	141	Dourado	R\$ 77.181,00
			142	Estiva	R\$ 48.524,60
113	Córrego do Bom Jesus	R\$ 112.063,40	143	Estrela do Indaiá	R\$ 111.840,10
114	Córrego Fundo	R\$ 43.020,20	144	Extrema	R\$ 76.646,10
115	Córrego Novo	R\$ 147.000,80	145	Fama	R\$ 146.613,60
116	Cristais	R\$ 122.224,10	146	Felixlândia	R\$ 124.976,30
117	Cristália	R\$ 150.580,20	147	Florestal	R\$ 80.286,30
118	Cristiano Ottoni	R\$ 77.671,60	148	Formiga	R\$ 110.604,20
119	Cristina	R\$ 83.248,60	149	Formoso	R\$ 154.656,80
120	Crucilândia	R\$ 113.559,40	150	Fortuna de Minas	R\$ 111.263,70
121	Cruzília	R\$ 89.021,40	151	Francisco Sá	R\$ 173.005,90
122	Cuparaque	R\$ 113.505,50	152	Frei Lagonegro	R\$ 147.835,70
123	Curvelo	R\$ 160.677,60	153	Funilândia	R\$ 112.831,20
124	Delta	R\$ 47.844,80	154	Gameleiras	R\$ 149.605,60
125	Desterro de Entre Rios	R\$ 115.980,50	155	Glaucilândia	R\$ 111.480,40
126	Desterro do Melo	R\$ 147.172,40	156	Goiabeira	R\$ 111.715,80
127	Diogo de Vasconcelos	R\$ 148.169,00	157	Grão Mogol	R\$ 125.479,00
128	Dionísio	R\$ 116.369,90	158	Guaraciaba	R\$ 119.346,50
129	Divino das Laranjeiras	R\$ 113.471,40	159	Guaranésia	R\$ 56.918,70
130	Divisa Nova	R\$ 114.627,50	160	Guaxupé	R\$ 93.285,80
131	Dom Bosco	R\$ 148.020,50	161	Heliodora	R\$ 79.250,10
132	Dom Cavati	R\$ 113.552,80	162	Iapu	R\$ 120.149,50
133	Dom Silvério	R\$ 77.755,20	163	Ibertioga	R\$ 113.511,00
134	Dom Viçoso	R\$ 111.296,70	164	Ibiá	R\$ 63.893,80
135	Dores do Indaiá	R\$ 86.769,70	165	Ibiracatu	R\$ 149.905,90
136	Elói Mendes	R\$ 67.152,00	166	Ibirité	R\$ 236.368,30
137	Entre Folhas	R\$ 113.914,70	167	Icaraí de Minas	R\$ 157.306,70
138	Entre Rios de Minas	R\$ 88.918,00	168	Igarapé	R\$ 84.198,70
139	Esmeraldas	R\$ 150.706,10	169	Igaratinga	R\$ 48.105,50
140	Espinosa	R\$ 178.771,00	170	Iguatama	R\$ 44.715,30
			171	Ilicínea	R\$ 85.688,40
			172	Imbé de Minas	R\$ 151.634,00
			173	Inconfidentes	R\$ 80.093,80



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



174	Inhapim	R\$ 134.486,90	207	Lambari	R\$ 58.197,70
175	Inhaúma	R\$ 42.943,20	208	Lamim	R\$ 111.716,90
176	Inimutaba	R\$ 116.316,00	209	Leandro ferreira	R\$ 75.548,60
177	Ipaba	R\$ 92.645,90	210	Lontra	R\$ 154.685,40
178	Ipatinga	R\$ 327.949,90	211	Luislândia	R\$ 151.389,80
179	Ipuíuna	R\$ 83.129,80	212	Luz	R\$ 56.082,70
180	Itabirinha	R\$ 120.733,60	213	Machado	R\$ 82.654,30
181	Itacambira	R\$ 149.958,70	214	Mamonas	R\$ 151.209,40
182	Itaguara	R\$ 50.778,50	215	Mantena	R\$ 102.411,70
183	Itamonte	R\$ 53.285,40	216	Maravilhas	R\$ 80.850,60
184	Itanhandu	R\$ 52.965,30	217	Mário Campos	R\$ 89.180,90
185	Itapeva	R\$ 46.869,10	218	Marliéria	R\$ 112.437,40
186	Itatiaiuçu	R\$ 48.377,20	219	Martinho Campos	R\$ 86.787,30
187	Itaúna	R\$ 139.231,70	220	Mateus Leme	R\$ 70.500,40
188	Itaverava	R\$ 149.905,90	221	Matias Cardoso	R\$ 156.386,00
189	Itueta	R\$ 78.669,30	222	Mato Verde	R\$ 157.653,20
190	Jaboticatubas	R\$ 94.459,80	223	Matozinhos	R\$ 77.966,10
191	Jacutinga	R\$ 64.890,40	224	Medeiros	R\$ 76.215,20
192	Jaguaraçu	R\$ 75.456,20	225	Mendes Pimentel	R\$ 115.090,60
193	Jaíba	R\$ 115.326,80	226	Mesquita	R\$ 150.100,60
194	Janaúba	R\$ 151.219,80	227	Minduri	R\$ 148.282,30
195	Japonvar	R\$ 152.780,20	228	Mirabela	R\$ 158.982,00
196	Jeceaba	R\$ 41.337,20	229	Moeda	R\$ 77.427,40
197	Jequeri	R\$ 121.546,50	230	Moema	R\$ 44.309,40
198	Jequitibá	R\$ 113.727,70	231	Monjolos	R\$ 74.422,20
199	Jesuânia	R\$ 113.258,00	232	Monsenhor Paulo	R\$ 45.599,70
200	Joanésia	R\$ 148.923,60	233	Monte Azul	R\$ 166.765,60
201	José Raydan	R\$ 113.555,00	234	Monte Belo	R\$ 50.467,20
202	Josenópolis	R\$ 149.377,90	235	Monte Sião	R\$ 62.431,90
203	Juatuba	R\$ 66.131,20	236	Montes Claros	R\$ 490.835,70
204	Juramento	R\$ 148.779,50	237	Morada Nova de Minas	R\$ 81.801,00
205	Juruiaia	R\$ 47.749,10			
206	Lagoa Santa	R\$ 108.222,70	238	Morro da Garça	R\$ 146.680,70
			239	Munhoz	R\$ 78.593,40



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



240	Muzambinho	R\$ 58.599,50	273	Periquito	R\$ 115.850,30
241	Naque	R\$ 115.756,10	274	Piedade de Caratinga	R\$ 117.572,20
242	Natalândia	R\$ 147.638,80	275	Piedade de Ponte Nova	R\$ 112.554,00
243	Natércia	R\$ 113.200,80	276	Piedade dos Gerais	R\$ 113.509,90
244	Nova Belém	R\$ 147.440,80	277	Pingo D' Água	R\$ 113.484,60
245	Nova Lima	R\$ 141.772,70	278	Pintópolis	R\$ 152.276,40
246	Nova Porteirinha	R\$ 116.246,70	279	Piracema	R\$ 115.037,80
247	Nova Serrana	R\$ 152.072,00	280	Piranga	R\$ 127.397,40
248	Nova União	R\$ 114.305,20	281	Pitangui	R\$ 67.036,50
249	Olímpio Noronha	R\$ 111.089,90	282	Poço Fundo	R\$ 90.530,60
250	Oliveira	R\$ 82.024,00	283	Pompéu	R\$ 107.238,50
251	Onça do Pitangui	R\$ 147.467,20	284	Ponte Nova	R\$ 101.862,50
252	Oratórios	R\$ 77.129,30	285	Porteirinha	R\$ 185.650,40
253	Ouro Branco	R\$ 79.853,70	286	Pouso Alegre	R\$ 203.803,90
254	Ouro Fino	R\$ 73.170,10	287	Pouso Alto	R\$ 42.490,00
255	Pai Pedro	R\$ 150.703,40	288	Pratinha	R\$ 111.994,10
256	Paineiras	R\$ 112.908,20	289	Presidente Juscelino	R\$ 147.966,60
257	Pains	R\$ 45.125,60	290	Prudente de Moraes	R\$ 47.917,40
258	Paiva	R\$ 109.675,30	291	Quartel Geral	R\$ 111.942,40
259	Papagaios	R\$ 89.380,00	292	Queluzito	R\$ 146.137,30
260	Pará de Minas	R\$ 140.288,80	293	Raposos	R\$ 90.071,90
261	Paracatu	R\$ 139.248,20	294	Raul Soares	R\$ 98.082,10
262	Paraguaçu	R\$ 59.765,50	295	Resplendor	R\$ 91.135,60
263	Paraopeba	R\$ 99.170,00	296	Ressaquinha	R\$ 113.298,70
264	Passa Quatro	R\$ 54.032,30	297	Riachinho	R\$ 152.947,40
265	Passa Tempo	R\$ 44.862,70	298	Riacho dos Machados	R\$ 154.423,60
266	Patis	R\$ 150.602,20	299	Ribeirão das Neves	R\$ 408.016,70
267	Paulistas	R\$ 113.293,20	300	Rio Acima	R\$ 83.462,00
268	Peçanha	R\$ 163.290,70			
269	Pedrinópolis	R\$ 40.007,30			
270	Pedro Leopoldo	R\$ 107.183,20			
271	Pequi	R\$ 112.875,20			
272	Perdizes	R\$ 53.953,10			



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



301	Rio Casca	R\$ 86.820,30
302	Rio Doce	R\$ 146.882,00
303	Rio Espera	R\$ 149.942,20
304	Rio Manso	R\$ 114.466,90
305	Sabará	R\$ 186.837,50
306	Sacramento	R\$ 65.011,40
307	Santa Bárbara do Leste	R\$ 80.999,10
308	Santa Bárbara do Tugúrio	R\$ 112.847,70
309	Santa Cruz do Escalvado	R\$ 149.197,50
310	Santa Juliana	R\$ 51.680,50
311	Santa Luzia	R\$ 278.488,40
312	Santa Maria do Suaçuí	R\$ 160.072,10
313	Santa Rita de Minas	R\$ 79.994,80
314	Santa Rita do Ibitipoca	R\$ 111.742,20
315	Santa Rita do Itucto	R\$ 114.002,70
316	Santa Rita do Sapucaí	R\$ 84.128,30
317	Santana da Vargem	R\$ 79.780,30
318	Santana de Pirapama	R\$ 152.347,90
319	Santana do Garambéu	R\$ 146.723,60
320	Santana do Jacaré	R\$ 113.317,40
321	Santana do paraíso	R\$ 74.905,90
322	Santana do Riacho	R\$ 112.746,50

323	Santana dos Montes	R\$ 112.141,50
324	Santo Antônio do Amparo	R\$ 128.474,30
325	Santo Antônio do Grama	R\$ 76.274,60
326	Santo Hipólito	R\$ 147.371,50
327	São Bento Abade	R\$ 113.883,90
328	São Brás do Suaçuí	R\$ 76.129,40
329	São Domingos das Dores	R\$ 114.223,80
330	São Félix de Minas	R\$ 147.698,20
331	São Francisco	R\$ 206.124,70
332	São Francisco de Paula	R\$ 79.172,00
333	São Gonçalo do Sapucaí	R\$ 64.117,10
334	São João da Mata	R\$ 111.020,60
335	São João da Ponte	R\$ 171.607,80
336	São João do Manteninha	R\$ 78.509,80
337	São João do Oriente	R\$ 80.188,40
338	São João Evangelista	R\$ 125.343,70
339	São Joaquim de Bicas	R\$ 71.362,80
340	São José da Lapa	R\$ 62.548,50
341	São José da Varginha	R\$ 113.586,90
342	São José do Goiabal	R\$ 77.925,70
343	São José do Jacuri	R\$ 115.074,10
344	São Lourenço	R\$ 86.822,20



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



345	São Pedro da União	RS 113.071,00	366	Sete Lagoas	RS 302.688,50
346	São Pedro do Suaçuí	RS 113.722,20	367	Silvianópolis	RS 78.872,80
347	São Pedro dos Ferros	RS 80.476,60	368	Soledade de Minas	RS 114.807,90
348	São Romão	RS 157.781,90	369	Tapira	RS 77.315,20
349	São Sebastião da Bela Vista	RS 42.107,20	370	Tapiraí	RS 146.059,20
350	São Sebastião do Anta	RS 115.289,70	371	Taquaraçu de Minas	RS 148.508,90
351	São Sebastião do Maranhão	RS 154.959,30	372	Timóteo	RS 135.624,80
352	São Sebastião do Rio Verde	RS 74.475,00	373	Tocos do Moji	RS 112.519,90
353	São Tomé das Letras	RS 79.832,00	374	Toledo	RS 78.926,70
354	Sarzedo	RS 72.754,30	375	Três Corações	RS 124.035,20
355	Sem-Peixe	RS 146.866,60	376	Três Marias	RS 107.987,60
356	Senador Amaral	RS 113.897,10	377	Três Pontas	RS 98.634,00
357	Senador José Bento	RS 109.607,10	378	Turvolândia	RS 113.577,00
358	Senhora de Oliveira	RS 114.364,60	379	Ubaí	RS 157.858,90
359	Senhora dos Remédios	RS 119.513,70	380	Ubaporanga	RS 85.742,30
360	Sericita	RS 116.066,30	381	Uberaba	RS 406.801,20
361	Seritinga	RS 110.039,40	382	Unaí	RS 129.423,00
362	Serra da Saudade	RS 144.853,60	383	Uruana de Minas	RS 147.586,00
363	Serrania	RS 80.434,80	384	Urucânia	RS 47.379,50
364	Serranópolis de Minas	RS 149.289,90	385	Urucuia	RS 162.890,30
365	Serranos	RS 146.151,60	386	Vargem Alegre	RS 115.117,00
			387	Varginha	RS 186.262,20
			388	Varzelândia	RS 165.235,50
			389	Verdelândia	RS 154.387,30
			390	Veríssimo	RS 112.449,50
			391	Vermelho Novo	RS 113.330,60
			392	Vespasiano	RS 178.741,50
			393	Virgínia	RS 117.529,30



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.369, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

FORMA DE CÁLCULO DO RECURSO FINANCEIRO

Valor destinado ao município contemplado = Valor Base do Fator de Alocação

+ Valor Per Capita X População Municipal. Sendo:

A. Valor Base do Fator de Alocação = Grupo que se encontra o município apurado pelo Fator de Alocação-2020:

1. Grupo 1 = R\$ 36.000,00

2. Grupo 2 = R\$ 72.000,00

3. Grupo 3 = R\$ 108.000,00

4. Grupo 4 = R\$ 144.000,00

B. Valor Per Capita = R\$ 1,10

C. População Municipal = População do município segundo o IBGE-2020.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.369, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

PLANO DE TRABALHO MUNICÍPIOS DA EXPANSÃO

Caracterização da Proposta

Título: Projeto Saúde em Rede

Objetivos:

Organizar as redes de atenção à saúde, propondo a reorganização dos processos de trabalho da atenção primária e atenção ambulatorial especializada com a utilização de novas tecnologias e instrumentos de gestão, visando promover um melhor serviço para a sociedade gerando maior valor ao usuário.

Justificativa:

O Projeto Estratégico Saúde em Rede é um processo de educação permanente que permite desenvolver a competência das equipes para o planejamento e organização da atenção à saúde com foco nas necessidades dos usuários sob a sua responsabilidade, baseando-se em diretrizes clínicas, de acordo com o Modelo de Atenção às Condições Crônicas. O projeto reúne um conjunto de ações, baseadas em metodologias ativas, voltadas para o desenvolvimento de competências de conhecimento, habilidades e atitudes, necessárias para a organização e qualificação dos processos assistenciais. Seu objetivo é organizar as redes de atenção à saúde por meio de ações educacionais como Educação Permanente em Saúde (EPS) e ações de Educação Continuada (EC). Nesse sentido, as atividades do Saúde em Rede podem ser compreendidas como um momento de discussão e mudança no “modus operandi” das equipes e serviços, buscando a correta operacionalização de uma dada rede de atenção.

Em Minas Gerais o projeto piloto foi iniciado em julho de 2019, objetivando, na sequência, a expansão do projeto por todo o território do estado, envolvendo os 853 municípios restantes.

A expansão acontecerá em 3 ondas que irão abranger territórios e municípios distintos de acordo com critérios assistenciais e estratégicos com o intuito de alcançar todos os municípios mineiros.

A expansão segue com algumas alterações pontuais cabíveis em relação à metodologia adotada no projeto piloto e a aplicação do conteúdo se dará de forma presencial combinada à forma virtual, por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Durante a expansão os municípios assumirão papel importante, sendo eles os responsáveis



pela alternância do modo de trabalho das equipes. Os municípios atuam na indicação de profissionais que conduzirão as atividades, indicação de uma Unidade Laboratório que servirá de modelo para implementação das novas tecnologias e instrumentos, definição da agenda protegida dos profissionais e da Unidade Laboratório para a realização das atividades contempladas no escopo do Projeto (Curso EAD, Oficinas Tutoriais, Atividades de Dispersão e Cursos Curtos), dentre outras responsabilidades cabíveis.

III- Cronograma de Execução					
Etap a	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade Estimada	Início	Término
01	Indicar servidores para assumirem a condução das atividades do Projeto Saúde em Rede no município, sendo eles os Tutores Municipais	Servidores indicados	1 ou 2 ou 4, conforme critérios de número de habitantes ¹		
02	Indicar a Unidade Atenção Primária à Saúde que será a Unidade Laboratório	Unidade de Atenção Primária Indicada	1		
03	Os Tutores Municipais e demais profissionais da rede municipal devem concluir o curso EAD do Projeto Saúde em Rede	Profissionais municipais que concluíram o curso EAD/profissionais da unidade laboratório	quantidade de profissionais vinculados à Unidade Laboratório		
04	Os Tutores Municipais devem participar das atividades presenciais de Formação de	Dias por mês	5		

¹ Municípios com até 15 mil habitantes indicarão 1 tutor; municípios que possuem entre 15 mil habitantes e 200 mil habitantes indicarão 2 tutores e; municípios acima de 200 mil habitantes indicarão 4 tutores;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



	Tutores, Monitoramento, e eventuais capacitações extras relacionadas ao Projeto				
05	Realizar as Oficinas Tutoriais na Unidade Laboratório	Quantidade de oficinas presenciais	16 + possível módulo extra		
06	Participar dos ciclos de formação	Quantidade do Ciclo de Formação	8 + possível módulo extra		
07	A UL deve atualizar ou elaborar a Planilha de Programação da APS anualmente e revisar semestralmente	Planilha de Programação Atualizada	1		
08	Elaborar um Plano de Expansão do Projeto Saúde em Rede interno ao município para as demais Unidades de Atenção Primária	Plano de Expansão	1		
9	A UL deve atualizar ou elaborar um Manual de Normas e Rotinas	Manual de Normas e Rotinas	1		
10	A UL deve atualizar ou elaborar uma Carteira de Serviços da Unidade	Carteira de Serviços	1		
11	A UL deve atualizar ou elaborar o Formulário de Compartilhamento do Cuidado pactuado com a AAE	Formulário de Compartilhamento do Cuidado	1		
12	A UL deve atualizar ou elaborar o registro de uma demarcação geográfica precisa para as microáreas, área de abrangência da equipe e área de abrangência da unidade	Registro de demarcação geográfica	1		
13	A UL deve realizar classificação de risco para todas as famílias cadastradas nas áreas de abrangência e atualizá-la	classificação de risco para todas as famílias cadastradas nas	1		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



	anualmente	áreas de abrangência			
14	A UL deve construir um Plano de Cuidado Familiar direcionado para a subpopulação em situação de vulnerabilidade e daquelas famílias estratificadas com risco 3	Mapeamento dos indivíduos em situação de vulnerabilidade	1		
15	A UL deve elaborar ou atualizar o mapeamento dos indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade	Mapa Inteligente	1		
16	A UL deve atualizar ou elaborar um Mapa Inteligente da área de abrangência da Unidade	Plano de Cuidado Familiar direcionado para a subpopulação em situação de vulnerabilidade	1		
17	A UL deve implementar o e-SUS ou de um sistema de prontuário eletrônico que faz interface com o mesmo	e-SUS ou sistema de interface implantado	1		
18	A UL deve atualizar ou elaborar o Bloco de Horas	Regras para Agendamento pactuadas	1		
19	A UL deve atualizar ou elaborar um Plano de Contingência para ausência de profissionais	Plano de Contingência Atualizado	1		
20	A UL deve atualizar ou realizar o Monitoramento da Agenda para cálculo da taxa de absenteísmo, identificação faltosos e busca ativa	Monitoramento da Agenda atualizado	1		



IV – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Municípios participantes das Ondas de Expansão:

- indicar Servidores que irão desempenhar o Papel de Tutores Municipais, sendo que os servidores indicados devem:
 - ser profissionais da área de saúde;
 - ser, preferencialmente, profissionais efetivos do Município;
 - ter perfil proativo;
 - conhecer a assistência em saúde do município;
 - ter boa aceitabilidade e liderança com as equipes de saúde.
- garantir aos tutores municipais e aos profissionais de saúde do município a agenda protegida durante seu horário de trabalho para realizar as atividades na plataforma EAD, que totalizam 45 horas;
- garantir aos tutores municipais a agenda protegida e o transporte para participação das atividades que compõem o Ciclo de Formação, que totalizam 02 dias durante uma semana por mês ao longo da duração do projeto;
- possibilitar e garantir a realização presencial das 16 Oficinas Tutoriais, com possível acréscimo de módulo extra de acordo com as definições da Coordenação do Projeto Saúde em Rede, com duração de 4 horas (cada) na Unidade Laboratório; isso inclui fechar a unidade para que ocorra as oficinas, garantir participação de toda equipe de ESF e SB caso a unidade possua, garantir os insumos técnicos necessários para a realização das oficinas, etc;
- garantir agenda protegida para que os tutores municipais e os profissionais de saúde do município realizem as atividades de dispersão que surgirem após as oficinas tutoriais;
- patrocinar as ações dos tutores municipais, e demais profissionais envolvidos, que visam a execução das atividades do Projeto e a realização de eventuais mudanças necessárias;
- garantir agenda protegida para os profissionais que realizarão o EAD, além de garantir a agenda para outras atividades necessárias para o funcionamento do Projeto;
- elaborar um Plano de Expansão do Projeto Saúde em Rede interno ao município que promoverá a organização dos processos de trabalho nas outras Unidades de Atenção Primária à Saúde do município;
- elaborar um plano de Execução Orçamentária relacionado ao repasse do Projeto Saúde em Rede;
- Alimentar a plataforma de Monitoramento com os produtos e instrumentos proposto no escopo do projeto SR;
- escolher uma Unidade Atenção Primária à Saúde para ser a Unidade Laboratório onde serão realizadas Oficinas Tutoriais, sendo que é desejável que a Unidade Laboratório tenha as seguintes características:
 - Modelo de Estratégia Saúde da Família
 - Equipe composta (Agentes, Comunitários de Saúde, auxiliar/técnico de enfermagem, enfermeira e médico)
 - Equipe de Saúde Bucal (auxiliar/técnico de saúde bucal e cirurgião-dentista)
 - Equipe de Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) vinculada
 - População adscrita dentro dos parâmetros estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) até 3500 habitantes,
 - Unidade com estrutura física em boas condições de trabalho,



- Uso do e-SUS, preferencialmente a versão Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) ou sistema equivalente
- Espaço de reunião com capacidade para 20 pessoas ou algum local dentro do território onde serão realizadas as atividades de formação,
- Recursos audiovisuais para realização das atividades educativas do Saúde em Rede,
- Não ser UAPS referência para covid-19 no território,
- Desejável que a ESF possua uma maior proporção de servidores vacinados.

Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES-MG):

- Disponibilizar e garantir ao Município acesso ao Curso na modalidade EAD com duração de 45 horas,
- Possibilitar e garantir a realização do Ciclo de Formação por meio de encontros presenciais por meio de Oficinas presenciais com a participação dos seguintes atores: Apoiador da Escola de Saúde Pública, Analista Central do Projeto Saúde em Rede, Analista Regional do Projeto Saúde em Rede e Apoiador Regional do COSEMS-MG.
- Disponibilizar e garantir ao Município acesso à Plataforma que será utilizada para o monitoramento e upload dos instrumentos trabalhados ao longo do Projeto Saúde em Rede
- Possibilitar e garantir apoio técnico pedagógico aos Tutores Municipais para a realização das Oficinas Tutoriais nos Municípios e disponibilizar os Guias das Oficinas Tutoriais para a realização das capacitações.
- Garantir Repasse financeiro regulado pela Resolução xxxxxx.



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.369, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

INDICADORES DE MONITORAMENTO

INDICADOR 01: Percentual do Plano de Trabalho para implementação do Projeto Saúde em Rede executado

1- DESCRIÇÃO: O indicador objetiva mensurar a execução do plano de trabalho para implementação do Projeto Saúde em Rede.

1.1. MÉTODO DE CÁLCULO: Número de itens do plano de trabalho executado no prazo/Número de itens previstos no plano de trabalho*100

1.2. FONTE: Plano de trabalho, conforme Anexo III e Plataforma de Monitoramento do Projeto Saúde em Rede

1.3. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.4. POLARIDADE: Maior Melhor

1.5. META: 100%

1.6. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 9

1.7. PERIODICIDADE (DIAS): 120 dias

1.8. DATA INICIAL: A partir da assinatura do Termo de Compromisso

INDICADOR 02: Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de um ano de idade com cobertura vacinal adequada ou preconizada

1- DESCRIÇÃO: O indicador objetiva mensurar a proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de um ano (Pentavalente 3º dose, Pneumocócica 10-valente, Poliomelite 3º dose) que estão com a cobertura vacinal adequada, sendo que considera-se cobertura igual a 95% como adequada.

1.1. MÉTODO DE CÁLCULO: $(\text{Número de imunobiológicos com alcance de meta (95\%)} / (\text{número de imunobiológicos avaliados})) * 100$

1.2. FONTE: SiPNI

1.3. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.4. POLARIDADE: Maior Melhor

1.5. META: 100%

1.6. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 3



1.7. PERIODICIDADE (DIAS): Anual (360 dias)

1.8. DATA INICIAL: A partir da assinatura do Termo de Compromisso

INDICADOR 03: Internações por Condições Sensíveis à Atenção Primária relativas a Doenças relacionadas ao Pré-Natal e Parto (como definido pela Portaria MS nº 221, de 17 de abril de 2008 - Grupo 19)

1- DESCRIÇÃO: O indicador objetiva mensurar a proporção de internações por condições sensíveis à atenção primária relativas a Doenças relacionadas ao Pré-Natal e Parto (como definido pela Portaria MS nº 221, de 17 de abril de 2008 - Grupo 19) em relação ao total de internações clínicas. Dessa forma, ele demonstra o quão eficiente a Atenção Primária do município foi em evitar que condições relacionadas ao Pré-Natal e Parto evoluíssem para internações.

1.1. MÉTODO DE CÁLCULO: (Número de Internações por Causas Sensíveis à Atenção Primária - ICSAP (Grupo 19) / Total de internações clínicas) x 100

1.2. FONTE: Sistema de Internações Hospitalares (SIH/SUS)

1.3. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.4. POLARIDADE: Menor Melhor

1.5. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 3

1.6. PERIODICIDADE (DIAS): Anual (360 dias)

1.7. DATA INICIAL: A partir da assinatura do Termo de Compromisso

Metas por Município do Indicador: Internações por Condições Sensíveis à Atenção Primária relativas a Doenças relacionadas ao Pré-Natal e Parto (como definido pela Portaria MS nº 221, de 17 de abril de 2008 - Grupo 19)

Município	1º Sem. 2021 (Linha de Base)	2023	2024	2025
ABAETÉ	0,4132231	0,0000001	0,0000001	0,0000001
ACAIACA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
AÇUCENA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
ÁGUA BOA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
ÁGUA COMPRIDA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
AGUANIL	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
AIMORÊS	0,3605769	0,0000001	0,0000001	0,0000001
AIURUOCA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
ALAGOA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ALFENAS	0,1581028	0,0000001	0,0000001	0,0000001
ALFREDO VASCONCELOS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
ALTEROSA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
ALTO RIO DOCE	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
ALVARENGA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
ALVINÓPOLIS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
AMPARO DO SERRA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
ANTÔNIO CARLOS	1,2269939	0,7269939	0,2269939	0,0000001
ANTÔNIO DIAS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
ARAÇAI	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
ARAXÁ	1,1866235	0,6866235	0,1866235	0,0000001
ARCEBURGO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
AREADO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
ARINOS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
AUGUSTO DE LIMA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
BAEPENDI	0,5714286	0,0714286	0,0000001	0,0000001
BALDIM	0,9009009	0,4009009	0,0000001	0,0000001
BAMBUÍ	0,1851852	0,0000001	0,0000001	0,0000001
BANDEIRA DO SUL	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
BARBACENA	0,4846527	0,0000001	0,0000001	0,0000001
BARRA LONGA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
BELO HORIZONTE	0,4730632	0,0000001	0,0000001	0,0000001
BELO ORIENTE	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
BELO VALE	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
BETIM	0,9858631	0,4858631	0,0000001	0,0000001
BIQUINHAS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
BOA ESPERANÇA	0,1600000	0,0000001	0,0000001	0,0000001
BOM DESPACHO	0,4123711	0,0000001	0,0000001	0,0000001
BOM JESUS DO GALHO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
BOM REPOUSO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
BONFIM	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
BONFINÓPOLIS DE MINAS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
BORDA DA MATA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
BOTELHOS	0,8230453	0,3230453	0,0000001	0,0000001
BOTUMIRIM	1,3698630	0,8698630	0,3698630	0,0000001
BRASÍLIA DE MINAS	1,0670732	0,5670732	0,0670732	0,0000001
BRAÚNAS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
BRUMADINHO	0,4538578	0,0000001	0,0000001	0,0000001
BUENO BRANDÃO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
BUENÓPOLIS	2,3437500	1,8437500	1,3437500	0,8437500
BUGRE	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
BURITIS	3,7688442	3,2688442	2,7688442	2,2688442
CABECEIRA GRANDE	2,9411765	2,4411765	1,9411765	1,4411765
CABO VERDE	0,9375000	0,4375000	0,0000001	0,0000001



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CACHOEIRA DA PRATA	2,2222222	1,7222222	1,2222222	0,7222222
CACHOEIRA DE MINAS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CAETANÓPOLIS	0,3154574	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CAETÉ	1,0101010	0,5101010	0,0101010	0,0000001
CAMACHO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CAMANDUCAIA	0,2298851	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CAMBUÍ	0,1818182	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CAMBUQUIRA	0,7326007	0,2326007	0,0000001	0,0000001
CAMPANHA	0,4484305	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CAMPESTRE	0,2309469	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CAMPO AZUL	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CAMPO BELO	0,1423488	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CAMPO DO MEIO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CAMPO FLORIDO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CAMPOS ALTOS	6,2256809	5,7256809	5,2256809	4,7256809
CAMPOS GERAIS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CANA VERDE	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CANDEIAS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CANTAGALO	1,4705882	0,9705882	0,4705882	0,0000001
CAPELA NOVA	2,1739130	1,6739130	1,1739130	0,6739130
CAPIM BRANCO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CAPITÃO ENÉAS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CARANAÍBA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CARANDAÍ	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CARATINGA	0,7099391	0,2099391	0,0000001	0,0000001
CAREAÇU	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CARMO DA CACHOEIRA	0,7272727	0,2272727	0,0000001	0,0000001
CARMO DA MATA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CARMO DE MINAS	0,3802281	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CARMÓPOLIS DE MINAS	0,2967359	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CARVALHÓPOLIS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CARVALHOS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CASA GRANDE	10,0000000	9,5000000	9,0000000	8,5000000
CATAS ALTAS DA NORUEGA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CATUTI	1,8181818	1,3181818	0,8181818	0,3181818
CAXAMBU	0,5602241	0,0602241	0,0000001	0,0000001
CEDRO DO ABAETÉ	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CENTRAL DE MINAS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CHAPADA GAÚCHA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CIPOTÂNEA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CLARO DOS POÇÕES	0,9708738	0,4708738	0,0000001	0,0000001
CONCEIÇÃO DA APARECIDA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CONCEIÇÃO DO PARÁ	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CONCEIÇÃO DOS OUROS	2,5000000	2,0000000	1,5000000	1,0000000
CONFINS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CONGONHAL	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CONGONHAS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CONQUISTA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CONSELHEIRO LAFAIETE	0,6745363	0,1745363	0,0000001	0,0000001
CONSELHEIRO PENA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CONTAGEM	0,4478169	0,0000001	0,0000001	0,0000001
COQUEIRAL	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CORDISBURGO	1,0309278	0,5309278	0,0309278	0,0000001
CORDISLÂNDIA	3,7037037	3,2037037	2,7037037	2,2037037
CORINTO	1,2345679	0,7345679	0,2345679	0,0000001
CORONEL FABRICIANO	0,0649773	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CÓRREGO DANTA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CÓRREGO DO BOM JESUS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CÓRREGO FUNDO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CÓRREGO NOVO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CRISTAIS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CRISTÁLIA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CRISTIANO OTONI	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CRISTINA	0,3105590	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CRUCILÂNDIA	1,6666667	1,1666667	0,6666667	0,1666667
CRUZÍLIA	0,7504690	0,2504690	0,0000001	0,0000001
CUPARAQUE	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
CURVELO	0,7241606	0,2241606	0,0000001	0,0000001
DELTA	1,6393443	1,1393443	0,6393443	0,1393443
DESTERRO DE ENTRE RIOS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
DESTERRO DO MELO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
DIOGO DE VASCONCELOS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
DIONÍSIO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
DIVINO DAS LARANJEIRAS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
DIVISA NOVA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
DOM BOSCO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
DOM CAVATI	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
DOM SILVÉRIO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
DOM VIÇOSO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
DORES DO INDAIÁ	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
ELÓI MENDES	0,2347418	0,0000001	0,0000001	0,0000001
ENTRE FOLHAS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
ENTRE RIOS DE MINAS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
ESMERALDAS	1,2851897	0,7851897	0,2851897	0,0000001
ESPINOSA	0,7159905	0,2159905	0,0000001	0,0000001
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ESTIVA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
ESTRELA DO INDAIÁ	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
EXTREMA	0,5665722	0,0665722	0,0000001	0,0000001
FAMA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
FELIXLÂNDIA	0,7812500	0,2812500	0,0000001	0,0000001
FLORESTAL	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
FORMIGA	0,5834306	0,0834306	0,0000001	0,0000001
FORMOSO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
FORTUNA DE MINAS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
FRANCISCO SÁ	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
FREI LAGONEGRO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
FUNILÂNDIA	2,0408163	1,5408163	1,0408163	0,5408163
GAMELEIRAS	4,9180328	4,4180328	3,9180328	3,4180328
GLAUCILÂNDIA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
GOIABEIRA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
GRÃO MOGOL	0,3021148	0,0000001	0,0000001	0,0000001
GUARACIABA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
GUARANÉSIA	0,2688172	0,0000001	0,0000001	0,0000001
GUAXUPÉ	0,5242464	0,0242464	0,0000001	0,0000001
HELIODORA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
IAPU	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
IBERTIOGA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
IBIÁ	0,3703704	0,0000001	0,0000001	0,0000001
IBIRACATU	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
IBIRITÉ	1,5330189	1,0330189	0,5330189	0,0330189
ICARAÍ DE MINAS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
IGARAPÉ	0,8791209	0,3791209	0,0000001	0,0000001
IGARATINGA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
IGUATAMA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
ILICÍNEA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
IMBÉ DE MINAS	1,7857143	1,2857143	0,7857143	0,2857143
INCONFIDENTES	0,7518797	0,2518797	0,0000001	0,0000001
INHAPIM	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
INHAÚMA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
INIMUTABA	0,9174312	0,4174312	0,0000001	0,0000001
IPABA	0,7272727	0,2272727	0,0000001	0,0000001
IPATINGA	0,0956938	0,0000001	0,0000001	0,0000001
IPUIÚNA	0,6369427	0,1369427	0,0000001	0,0000001
ITABIRINHA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
ITACAMBIRA	2,4390244	1,9390244	1,4390244	0,9390244
ITAGUARA	0,3058104	0,0000001	0,0000001	0,0000001
ITAMONTE	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
ITANHANDU	0,5012531	0,0012531	0,0000001	0,0000001
ITAPEVA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ITATIAIUÇU	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
ITAÚNA	0,1123596	0,0000001	0,0000001	0,0000001
ITAVERAVA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
ITUETA	0,5617978	0,0617978	0,0000001	0,0000001
JABOTICATUBAS	0,2717391	0,0000001	0,0000001	0,0000001
JACUTINGA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
JAGUARAÇU	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
JAÍBA	1,0230179	0,5230179	0,0230179	0,0000001
JANAÚBA	0,5643341	0,0643341	0,0000001	0,0000001
JAPONVAR	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
JECEABA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
JEQUERI	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
JEQUITIBÁ	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
JESUÂNIA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
JOANÉSIA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
JOSÉ RAYDAN	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
JOSENÓPOLIS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
NOVA UNIÃO	2,5000000	2,0000000	1,5000000	1,0000000
JUATUBA	0,6250000	0,1250000	0,0000001	0,0000001
JURAMENTO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
JURUAIA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
LAGOA SANTA	0,4700353	0,0000001	0,0000001	0,0000001
LAMBARI	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
LAMIM	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
LEANDRO FERREIRA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
LONTRA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
LUISLÂNDIA	1,2345679	0,7345679	0,2345679	0,0000001
LUZ	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
MACHADO	0,1736111	0,0000001	0,0000001	0,0000001
MAMONAS	2,7027027	2,2027027	1,7027027	1,2027027
MANTENA	0,5277045	0,0277045	0,0000001	0,0000001
MARAVILHAS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
MÁRIO CAMPOS	1,4925373	0,9925373	0,4925373	0,0000001
MARLIÉRIA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
MARTINHO CAMPOS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
MATEUS LEME	0,3898635	0,0000001	0,0000001	0,0000001
MATIAS CARDOSO	3,7974684	3,2974684	2,7974684	2,2974684
MATO VERDE	2,4096386	1,9096386	1,4096386	0,9096386
MATOZINHOS	0,7692308	0,2692308	0,0000001	0,0000001
MEDEIROS	1,6949153	1,1949153	0,6949153	0,1949153
MENDES PIMENTEL	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
MESQUITA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
MINDURI	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
MIRABELA	2,3376623	1,8376623	1,3376623	0,8376623



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



MOEDA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
MOEMA	0,6666667	0,1666667	0,0000001	0,0000001
MONJOLOS	2,7027027	2,2027027	1,7027027	1,2027027
MONSENHOR PAULO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
MONTE AZUL	4,6875000	4,1875000	3,6875000	3,1875000
MONTE BELO	0,4273504	0,0000001	0,0000001	0,0000001
MONTES CLAROS	0,8918437	0,3918437	0,0000001	0,0000001
MONTE SIÃO	0,3115265	0,0000001	0,0000001	0,0000001
MORADA NOVA DE MINAS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
MORRO DA GARÇA	5,2631579	4,7631579	4,2631579	3,7631579
MUNHOZ	1,4285714	0,9285714	0,4285714	0,0000001
MUZAMBINHO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
NAQUE	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
NATALÂNDIA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
NATÉRCIA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
NOVA BELÉM	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
NOVA LIMA	0,2298851	0,0000001	0,0000001	0,0000001
NOVA PORTEIRINHA	1,1627907	0,6627907	0,1627907	0,0000001
NOVA SERRANA	1,5205725	1,0205725	0,5205725	0,0205725
OLÍMPIO NORONHA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
OLIVEIRA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
ONÇA DE PITANGUI	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
ORATÓRIOS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
OURO BRANCO	0,4231312	0,0000001	0,0000001	0,0000001
OURO FINO	0,4201681	0,0000001	0,0000001	0,0000001
PAINEIRAS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
PAINS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
PAI PEDRO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
PAIVA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
PAPAGAIOS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
PARACATU	0,4385965	0,0000001	0,0000001	0,0000001
PARÁ DE MINAS	0,5150215	0,0150215	0,0000001	0,0000001
PARAGUAÇU	0,3086420	0,0000001	0,0000001	0,0000001
PARAOPEBA	0,9202454	0,4202454	0,0000001	0,0000001
PASSA QUATRO	1,2539185	0,7539185	0,2539185	0,0000001
PASSA TEMPO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
PATIS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
PAULISTAS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
PEÇANHA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
PEDRINÓPOLIS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
PEDRO LEOPOLDO	0,6430868	0,1430868	0,0000001	0,0000001
PEQUI	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
PERDIZES	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
PERIQUITO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



PIEDADE DE CARATINGA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
PIEDADE DE PONTE NOVA	1,5873016	1,0873016	0,5873016	0,0873016
PIEDADE DOS GERAIS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
PINGO-D'ÁGUA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
PINTÓPOLIS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
PIRACEMA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
PIRANGA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
PITANGUI	0,1785714	0,0000001	0,0000001	0,0000001
POÇO FUNDO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
POMPÉU	0,5328597	0,0328597	0,0000001	0,0000001
PONTE NOVA	0,1008065	0,0000001	0,0000001	0,0000001
PORTEIRINHA	0,1506024	0,0000001	0,0000001	0,0000001
POUSO ALEGRE	1,2578616	0,7578616	0,2578616	0,0000001
POUSO ALTO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
PRATINHA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
PRESIDENTE JUSCELINO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
PRUDENTE DE MORAIS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
QUARTEL GERAL	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
QUELUZITO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
RAPOSOS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
RAUL SOARES	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
RESPLENDOR	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
RESSAQUINHA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
RIACHINHO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
RIACHO DOS MACHADOS	0,8547009	0,3547009	0,0000001	0,0000001
RIBEIRÃO DAS NEVES	0,5551443	0,0551443	0,0000001	0,0000001
RIO ACIMA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
RIO CASCA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
RIO DOCE	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
RIO ESPERA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
RIO MANSO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SABARÁ	0,7302824	0,2302824	0,0000001	0,0000001
SACRAMENTO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SANTA BÁRBARA DO LESTE	2,0000000	1,5000000	1,0000000	0,5000000
SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SANTA CRUZ DO ESCALVADO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SANTA JULIANA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SANTA LUZIA	0,7062516	0,2062516	0,0000001	0,0000001
SANTA MARIA DO SUAÇUI	0,3058104	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SANTANA DA VARGEM	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SANTANA DE PIRAPAMA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SANTANA DO GARAMBÉU	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SANTANA DO JACARÉ	1,0000000	0,5000000	0,0000001	0,0000001
SANTANA DO PARAÍSO	0,1851852	0,0000001	0,0000001	0,0000001



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SANTANA DO RIACHO	1,6393443	1,1393443	0,6393443	0,1393443
SANTANA DOS MONTES	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SANTA RITA DE MINAS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SANTA RITA DE IBITIPOCA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SANTA RITA DO ITUETO	0,7142857	0,2142857	0,0000001	0,0000001
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	0,4756243	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	0,3086420	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SANTO HIPÓLITO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SÃO BENTO ABADE	1,8518519	1,3518519	0,8518519	0,3518519
SÃO BRÁS DO SUAÇUI	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SÃO DOMINGOS DAS DORES	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SÃO FÉLIX DE MINAS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SÃO FRANCISCO	0,4264392	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SÃO FRANCISCO DE PAULA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	2,3636364	1,8636364	1,3636364	0,8636364
SÃO JOÃO DA MATA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SÃO JOÃO DA PONTE	0,2980626	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SÃO JOÃO DO MANTENINHA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SÃO JOÃO DO ORIENTE	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SÃO JOÃO EVANGELISTA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SÃO JOAQUIM DE BICAS	1,5873016	1,0873016	0,5873016	0,0873016
SÃO JOSÉ DA LAPA	0,6968641	0,1968641	0,0000001	0,0000001
SÃO JOSÉ DA VARGINHA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SÃO JOSÉ DO GOIABAL	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SÃO JOSÉ DO JACURI	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SÃO LOURENÇO	0,4373178	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SÃO PEDRO DA UNIÃO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SÃO PEDRO DOS FERROS	0,8928571	0,3928571	0,0000001	0,0000001
SÃO PEDRO DO SUAÇUI	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SÃO ROMÃO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	1,4705882	0,9705882	0,4705882	0,0000001
SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	2,0408163	1,5408163	1,0408163	0,5408163
SÃO THOMÉ DAS LETRAS	1,7857143	1,2857143	0,7857143	0,2857143
SARZEDO	1,6611296	1,1611296	0,6611296	0,1611296
SEM-PEIXE	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SENADOR AMARAL	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SENADOR JOSÉ BENTO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SENHORA DE OLIVEIRA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SENHORA DOS REMÉDIOS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SERICITA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SERITINGA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SERRA DA SAUDADE	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SERRANIA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SERRANÓPOLIS DE MINAS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SERRANOS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SETE LAGOAS	1,3394431	0,8394431	0,3394431	0,0000001
SILVIANÓPOLIS	1,7543860	1,2543860	0,7543860	0,2543860
SOLEDADE DE MINAS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
TAPIRA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
TAPIRAÍ	3,5714286	3,0714286	2,5714286	2,0714286
TAQUARAÇU DE MINAS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
TIMÓTEO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
TOCOS DO MOJI	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
TOLEDO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
TRÊS CORAÇÕES	1,1735122	0,6735122	0,1735122	0,0000001
TRÊS MARIAS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
TRÊS PONTAS	0,5591799	0,0591799	0,0000001	0,0000001
TURVOLÂNDIA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
UBAÍ	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
UBAPORANGA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
UBERABA	1,1545863	0,6545863	0,1545863	0,0000001
UNAÍ	0,2286585	0,0000001	0,0000001	0,0000001
URUANA DE MINAS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
URUCÂNIA	0,5102041	0,0102041	0,0000001	0,0000001
URUCUIA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
VARGEM ALEGRE	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
VARGINHA	0,5927682	0,0927682	0,0000001	0,0000001
VARZELÂNDIA	0,2985075	0,0000001	0,0000001	0,0000001
VERDELÂNDIA	2,3529412	1,8529412	1,3529412	0,8529412
VERÍSSIMO	9,0909091	8,5909091	8,0909091	7,5909091
VERMELHO NOVO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
VESPASIANO	0,6766554	0,1766554	0,0000001	0,0000001
VIRGÍNIA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001

INDICADOR 04: Proporção de gestantes vacinadas com dTPa - Tríplice Bacteriana Acelular pelo Sistema Único de Saúde

1- DESCRIÇÃO: O indicador objetiva mensurar o percentual de gestantes vacinadas com dTPa - Tríplice Bacteriana Acelular, pelo Sistema Único de Saúde. Dessa forma, ele demonstra o quão eficiente a Atenção Primária do município foi em promover a vacinação com dTPa.

1.1. MÉTODO DE CÁLCULO: $(N^{\circ} \text{ total de vacinas aplicadas pelo SUS no território} / N^{\circ} \text{ total de gestantes do território}) \times 100$



1.2. FONTE: Tabnet

1.3. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.4. POLARIDADE: Maior Melhor

1.5. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 3

1.6. PERIODICIDADE (DIAS): Anual (365 dias)

1.7. DATA INICIAL: A partir da assinatura do Termo de Compromisso

Metas por Município do Indicador: Proporção de gestantes vacinadas com dTPa - Tríple Bacteriana Acelular
pelo Sistema Único de Saúde

Município	2021 linha de base	2023	2024	2025
ABAETÉ	43,57	58,57	73,57	88,57
ACAIACA	79,69	94,69	100,00	100,00
AÇUCENA	68,18	83,18	98,18	100,00
ÁGUA BOA	78,61	93,61	100,00	100,00
ÁGUA COMPRIDA	73,16	88,16	100,00	100,00
AGUANIL	87,23	100,00	100,00	100,00
AIMORÉS	75,54	90,54	100,00	100,00
AIURUOCA	79,48	94,48	100,00	100,00
ALAGOA	106,90	100,00	100,00	100,00
ALFENAS	74,55	89,55	100,00	100,00
ALFREDO VASCONCELOS	98,38	100,00	100,00	100,00
ALTEROSA	94,75	100,00	100,00	100,00
ALTO RIO DOCE	84,60	99,60	100,00	100,00
ALVARENGA	85,58	100,00	100,00	100,00
ALVINÓPOLIS	72,74	87,74	100,00	100,00
AMPARO DO SERRA	71,02	86,02	100,00	100,00
ANTÔNIO CARLOS	58,90	73,90	88,90	100,00
ANTÔNIO DIAS	45,80	60,80	75,80	90,80
ARAÇAI	82,75	97,75	100,00	100,00
ARAXÁ	64,88	79,88	94,88	100,00
ARCEBURGO	83,00	98,00	100,00	100,00
AREADO	78,05	93,05	100,00	100,00
ARINOS	72,83	87,83	100,00	100,00
AUGUSTO DE LIMA	83,49	98,49	100,00	100,00
BAEPENDI	82,97	97,97	100,00	100,00
BALDIM	83,98	98,98	100,00	100,00
BAMBUÍ	59,00	74,00	89,00	100,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



BANDEIRA DO SUL	88,38	100,00	100,00	100,00
BARBACENA	57,62	72,62	87,62	100,00
BARRA LONGA	83,67	98,67	100,00	100,00
BELO HORIZONTE	68,40	83,40	98,40	100,00
BELO ORIENTE	56,81	71,81	86,81	100,00
BELO VALE	86,78	100,00	100,00	100,00
BETIM	77,69	92,69	100,00	100,00
BIQUINHAS	124,71	100,00	100,00	100,00
BOA ESPERANÇA	67,92	82,92	97,92	100,00
BOM DESPACHO	77,32	92,32	100,00	100,00
BOM JESUS DO GALHO	71,17	86,17	100,00	100,00
BOM REPOUSO	49,88	64,88	79,88	94,88
BONFIM	51,67	66,67	81,67	96,67
BONFINÓPOLIS DE MINAS	53,55	68,55	83,55	98,55
BORDA DA MATA	74,15	89,15	100,00	100,00
BOTELHOS	98,12	100,00	100,00	100,00
BOTUMIRIM	84,06	99,06	100,00	100,00
BRASÍLIA DE MINAS	61,43	76,43	91,43	100,00
BRAÚNAS	72,82	87,82	100,00	100,00
BRUMADINHO	69,76	84,76	99,76	100,00
BUENO BRANDÃO	89,10	100,00	100,00	100,00
BUENÓPOLIS	81,57	96,57	100,00	100,00
BUGRE	59,71	74,71	89,71	100,00
BURITIS	71,88	86,88	100,00	100,00
CABECEIRA GRANDE	43,56	58,56	73,56	88,56
CABO VERDE	78,34	93,34	100,00	100,00
CACHOEIRA DA PRATA	76,27	91,27	100,00	100,00
CACHOEIRA DE MINAS	35,94	50,94	65,94	80,94
CAETANÓPOLIS	85,89	100,00	100,00	100,00
CAETÉ	67,95	82,95	97,95	100,00
CAMACHO	78,53	93,53	100,00	100,00
CAMANDUCAIA	43,06	58,06	73,06	88,06
CAMBUÍ	68,12	83,12	98,12	100,00
CAMBUQUIRA	58,27	73,27	88,27	100,00
CAMPANHA	73,67	88,67	100,00	100,00
CAMPESTRE	84,14	99,14	100,00	100,00
CAMPO AZUL	71,52	86,52	100,00	100,00
CAMPO BELO	76,39	91,39	100,00	100,00
CAMPO DO MEIO	94,64	100,00	100,00	100,00
CAMPO FLORIDO	52,51	67,51	82,51	97,51
CAMPOS ALTOS	77,23	92,23	100,00	100,00
CAMPOS GERAIS	79,10	94,10	100,00	100,00
CANA VERDE	61,93	76,93	91,93	100,00
CANDEIAS	90,55	100,00	100,00	100,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CANTAGALO	81,18	96,18	100,00	100,00
CAPELA NOVA	42,05	57,05	72,05	87,05
CAPIM BRANCO	83,33	98,33	100,00	100,00
CAPITÃO ENÉAS	70,59	85,59	100,00	100,00
CARANAÍBA	39,60	54,60	69,60	84,60
CARANDAÍ	62,76	77,76	92,76	100,00
CARATINGA	59,58	74,58	89,58	100,00
CAREACU	70,57	85,57	100,00	100,00
CARMO DA CACHOEIRA	91,34	100,00	100,00	100,00
CARMO DA MATA	69,56	84,56	99,56	100,00
CARMO DE MINAS	96,33	100,00	100,00	100,00
CARMÓPOLIS DE MINAS	73,98	88,98	100,00	100,00
CARVALHÓPOLIS	78,96	93,96	100,00	100,00
CARVALHOS	94,05	100,00	100,00	100,00
CASA GRANDE	101,28	100,00	100,00	100,00
CATAS ALTAS DA NORUEGA	61,96	76,96	91,96	100,00
CATUTI	102,50	100,00	100,00	100,00
CAXAMBU	79,03	94,03	100,00	100,00
CEDRO DO ABAETÉ	233,33	100,00	100,00	100,00
CENTRAL DE MINAS	60,15	75,15	90,15	100,00
CHAPADA GAÚCHA	80,93	95,93	100,00	100,00
CIPOTÂNEA	77,79	92,79	100,00	100,00
CLARO DOS POÇOS	105,60	100,00	100,00	100,00
CONCEIÇÃO DA APARECIDA	43,45	58,45	73,45	88,45
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	64,02	79,02	94,02	100,00
CONCEIÇÃO DO PARÁ	86,81	100,00	100,00	100,00
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	92,07	100,00	100,00	100,00
CONCEIÇÃO DOS OUROS	68,33	83,33	98,33	100,00
CONFINS	100,16	100,00	100,00	100,00
CONGONHAL	45,71	60,71	75,71	90,71
CONGONHAS	80,54	95,54	100,00	100,00
CONQUISTA	72,07	87,07	100,00	100,00
CONSELHEIRO LAFAIETE	69,55	84,55	99,55	100,00
CONSELHEIRO PENA	66,04	81,04	96,04	100,00
CONTAGEM	61,84	76,84	91,84	100,00
COQUEIRAL	94,10	100,00	100,00	100,00
CORDISBURGO	70,63	85,63	100,00	100,00
CORDISLÂNDIA	82,31	97,31	100,00	100,00
CORINTO	79,57	94,57	100,00	100,00
CORONEL FABRICIANO	60,89	75,89	90,89	100,00
CÓRREGO DANTA	64,70	79,70	94,70	100,00
CÓRREGO DO BOM JESUS	121,79	100,00	100,00	100,00
CÓRREGO FUNDO	73,19	88,19	100,00	100,00
CÓRREGO NOVO	75,20	90,20	100,00	100,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRISTAIS	71,09	86,09	100,00	100,00
CRISTALIA	72,20	87,20	100,00	100,00
CRISTIANO OTONI	24,66	39,66	54,66	69,66
CRISTINA	99,40	100,00	100,00	100,00
CRUCILÂNDIA	56,02	71,02	86,02	100,00
CRUZÍLIA	73,62	88,62	100,00	100,00
CUPARAQUE	84,53	99,53	100,00	100,00
CURVELO	75,32	90,32	100,00	100,00
DELTA	102,66	100,00	100,00	100,00
DESTERRO DE ENTRE RIOS	91,97	100,00	100,00	100,00
DESTERRO DO MELO	102,83	100,00	100,00	100,00
DIOGO DE VASCONCELOS	95,31	100,00	100,00	100,00
DIONÍSIO	81,28	96,28	100,00	100,00
DIVINO DAS LARANJEIRAS	69,57	84,57	99,57	100,00
DIVISA NOVA	87,51	100,00	100,00	100,00
DOM BOSCO	94,61	100,00	100,00	100,00
DOM CAVATI	93,27	100,00	100,00	100,00
DOM SILVÉRIO	105,43	100,00	100,00	100,00
DOM VICOSO	27,96	42,96	57,96	72,96
DORES DO INDAIÁ	100,15	100,00	100,00	100,00
ELÓI MENDES	82,58	97,58	100,00	100,00
ENTRE FOLHAS	96,10	100,00	100,00	100,00
ENTRE RIOS DE MINAS	91,53	100,00	100,00	100,00
ESMERALDAS	71,73	86,73	100,00	100,00
ESPINOSA	63,41	78,41	93,41	100,00
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	33,74	48,74	63,74	78,74
ESTIVA	79,24	94,24	100,00	100,00
ESTRELA DO INDAIÁ	42,39	57,39	72,39	87,39
EXTREMA	71,82	86,82	100,00	100,00
FAMA	16,55	31,55	46,55	61,55
FELIXLÂNDIA	94,26	100,00	100,00	100,00
FLORESTAL	125,42	100,00	100,00	100,00
FORMIGA	74,56	89,56	100,00	100,00
FORMOSO	104,11	100,00	100,00	100,00
FORTUNA DE MINAS	107,25	100,00	100,00	100,00
FRANCISCO SA	39,48	54,48	69,48	84,48
FREI LAGONEGRO	98,11	100,00	100,00	100,00
FUNILÂNDIA	114,81	100,00	100,00	100,00
GAMELEIRAS	91,27	100,00	100,00	100,00
GLAUCILÂNDIA	42,88	57,88	72,88	87,88
GOIABEIRA	84,96	99,96	100,00	100,00
GRÃO MOGOL	81,10	96,10	100,00	100,00
GUARACIABA	61,84	76,84	91,84	100,00
GUARANÉSIA	88,77	100,00	100,00	100,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GUAXUPÉ	69,24	84,24	99,24	100,00
HELIODORA	95,01	100,00	100,00	100,00
IAPU	82,99	97,99	100,00	100,00
IBERTIOGA	56,75	71,75	86,75	100,00
IBIÁ	61,34	76,34	91,34	100,00
IBIRACATU	68,23	83,23	98,23	100,00
IBIRITÉ	68,71	83,71	98,71	100,00
ICARAÍ DE MINAS	76,78	91,78	100,00	100,00
IGARAPÉ	84,97	99,97	100,00	100,00
IGARATINGA	67,67	82,67	97,67	100,00
IGUATAMA	67,41	82,41	97,41	100,00
ILICÍNEA	87,62	100,00	100,00	100,00
IMBÉ DE MINAS	59,74	74,74	89,74	100,00
INCONFIDENTES	99,21	100,00	100,00	100,00
INHAPIM	74,28	89,28	100,00	100,00
INHAÚMA	87,02	100,00	100,00	100,00
INIMUTABA	104,40	100,00	100,00	100,00
IPABA	67,77	82,77	97,77	100,00
IPATINGA	87,40	100,00	100,00	100,00
IPUIÚNA	65,74	80,74	95,74	100,00
ITABIRINHA	91,05	100,00	100,00	100,00
ITACAMBIRA	60,47	75,47	90,47	100,00
ITAGUARA	77,46	92,46	100,00	100,00
ITAMONTE	78,46	93,46	100,00	100,00
ITANHANDU	86,79	100,00	100,00	100,00
ITAPEVA	100,14	100,00	100,00	100,00
ITATIAIUCU	48,16	63,16	78,16	93,16
ITAÚNA	71,26	86,26	100,00	100,00
ITAVERAVA	89,19	100,00	100,00	100,00
ITUETA	69,74	84,74	99,74	100,00
JABOTICATUBAS	97,58	100,00	100,00	100,00
JACUTINGA	60,21	75,21	90,21	100,00
JAGUARACU	40,80	55,80	70,80	85,80
JAÍBA	67,83	82,83	97,83	100,00
JANAÚBA	65,17	80,17	95,17	100,00
JAPONVAR	65,81	80,81	95,81	100,00
JECEABA	105,02	100,00	100,00	100,00
JEQUERI	51,97	66,97	81,97	96,97
JEQUITIBÁ	88,71	100,00	100,00	100,00
JESUÂNIA	76,35	91,35	100,00	100,00
JOANÉSIA	55,84	70,84	85,84	100,00
JOSÉ RAYDAN	50,72	65,72	80,72	95,72
JOSENÓPOLIS	52,94	67,94	82,94	97,94
NOVA UNIÃO	33,30	48,30	63,30	78,30



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



JUATUBA	59,53	74,53	89,53	100,00
JURAMENTO	32,35	47,35	62,35	77,35
JURUAIA	97,72	100,00	100,00	100,00
LAGOA SANTA	74,11	89,11	100,00	100,00
LAMBARI	88,77	100,00	100,00	100,00
LAMIM	38,50	53,50	68,50	83,50
LEANDRO FERREIRA	120,52	100,00	100,00	100,00
LONTRA	85,13	100,00	100,00	100,00
LUISLÂNDIA	73,00	88,00	100,00	100,00
LUZ	82,56	97,56	100,00	100,00
MACHADO	86,17	100,00	100,00	100,00
MAMONAS	96,82	100,00	100,00	100,00
MANTENA	63,98	78,98	93,98	100,00
MARAVILHAS	62,81	77,81	92,81	100,00
MÁRIO CAMPOS	71,31	86,31	100,00	100,00
MARLIÉRIA	74,65	89,65	100,00	100,00
MARTINHO CAMPOS	73,81	88,81	100,00	100,00
MATEUS LEME	34,48	49,48	64,48	79,48
MATIAS CARDOSO	76,17	91,17	100,00	100,00
MATO VERDE	67,63	82,63	97,63	100,00
MATOZINHOS	38,46	53,46	68,46	83,46
MEDEIROS	59,80	74,80	89,80	100,00
MENDES PIMENTEL	103,65	100,00	100,00	100,00
MESQUITA	90,47	100,00	100,00	100,00
MINDURI	72,91	87,91	100,00	100,00
MIRABELA	62,79	77,79	92,79	100,00
MOEDA	121,27	100,00	100,00	100,00
MOEMA	95,95	100,00	100,00	100,00
MONJOLOS	83,15	98,15	100,00	100,00
MONSENHOR PAULO	81,13	96,13	100,00	100,00
MONTE AZUL	66,25	81,25	96,25	100,00
MONTE BELO	87,81	100,00	100,00	100,00
MONTES CLAROS	69,66	84,66	99,66	100,00
MONTE SIÃO	81,29	96,29	100,00	100,00
MORADA NOVA DE MINAS	92,30	100,00	100,00	100,00
MORRO DA GARÇA	127,73	100,00	100,00	100,00
MUNHOZ	100,36	100,00	100,00	100,00
MUZAMBINHO	78,49	93,49	100,00	100,00
NAQUE	87,97	100,00	100,00	100,00
NATALÂNDIA	109,49	100,00	100,00	100,00
NATÉRCIA	92,23	100,00	100,00	100,00
NOVA BELÉM	92,64	100,00	100,00	100,00
NOVA LIMA	64,72	79,72	94,72	100,00
NOVA PORTEIRINHA	95,28	100,00	100,00	100,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



NOVA SERRANA	79,66	94,66	100,00	100,00
OLÍMPIO NORONHA	74,80	89,80	100,00	100,00
OLIVEIRA	73,21	88,21	100,00	100,00
ONCA DE PITANGUI	77,62	92,62	100,00	100,00
ORATÓRIOS	110,54	100,00	100,00	100,00
OURO BRANCO	68,77	83,77	98,77	100,00
OURO FINO	66,21	81,21	96,21	100,00
PAINEIRAS	85,90	100,00	100,00	100,00
PAINS	78,17	93,17	100,00	100,00
PAI PEDRO	108,78	100,00	100,00	100,00
PAIVA	45,20	60,20	75,20	90,20
PAPAGAIOS	82,90	97,90	100,00	100,00
PARACATU	66,72	81,72	96,72	100,00
PARÁ DE MINAS	69,79	84,79	99,79	100,00
PARAGUAÇU	88,07	100,00	100,00	100,00
PARAOPEBA	78,87	93,87	100,00	100,00
PASSA QUATRO	15,10	30,10	45,10	60,10
PASSA TEMPO	83,58	98,58	100,00	100,00
PATIS	75,76	90,76	100,00	100,00
PAULISTAS	92,52	100,00	100,00	100,00
PECANHA	64,28	79,28	94,28	100,00
PEDRINÓPOLIS	79,09	94,09	100,00	100,00
PEDRO LEOPOLDO	68,30	83,30	98,30	100,00
PEQUI	95,84	100,00	100,00	100,00
PERDIZES	65,22	80,22	95,22	100,00
PERIQUITO	20,09	35,09	50,09	65,09
PIEDADE DE CARATINGA	81,60	96,60	100,00	100,00
PIEDADE DE PONTE NOVA	82,84	97,84	100,00	100,00
PIEDADE DOS GERAIS	90,83	100,00	100,00	100,00
PINGO-D'ÁGUA	103,52	100,00	100,00	100,00
PINTÓPOLIS	42,27	57,27	72,27	87,27
PIRACEMA	48,31	63,31	78,31	93,31
PIRANGA	63,98	78,98	93,98	100,00
PITANGUI	72,02	87,02	100,00	100,00
POCO FUNDO	82,59	97,59	100,00	100,00
POMPÉU	81,11	96,11	100,00	100,00
PONTE NOVA	52,08	67,08	82,08	97,08
PORTEIRINHA	82,59	97,59	100,00	100,00
POUSO ALEGRE	58,04	73,04	88,04	100,00
POUSO ALTO	99,78	100,00	100,00	100,00
PRATINHA	94,15	100,00	100,00	100,00
PRESIDENTE JUSCELINO	82,28	97,28	100,00	100,00
PRUDENTE DE MORAIS	59,77	74,77	89,77	100,00
QUARTEL GERAL	68,76	83,76	98,76	100,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



QUELUZITO	64,15	79,15	94,15	100,00
RAPOSOS	62,02	77,02	92,02	100,00
RAUL SOARES	64,90	79,90	94,90	100,00
RESPLENDOR	65,62	80,62	95,62	100,00
RESSAQUINHA	43,43	58,43	73,43	88,43
RIACHINHO	71,03	86,03	100,00	100,00
RIACHO DOS MACHADOS	54,62	69,62	84,62	99,62
RIBEIRÃO DAS NEVES	62,50	77,50	92,50	100,00
RIO ACIMA	81,08	96,08	100,00	100,00
RIO CASCA	73,19	88,19	100,00	100,00
RIO DOCE	85,69	100,00	100,00	100,00
RIO ESPERA	72,74	87,74	100,00	100,00
RIO MANSO	64,85	79,85	94,85	100,00
SABARÁ	65,38	80,38	95,38	100,00
SACRAMENTO	88,14	100,00	100,00	100,00
SANTA BÁRBARA DO LESTE	83,76	98,76	100,00	100,00
SANTA BARBARA DO TUGURIO	46,50	61,50	76,50	91,50
SANTA CRUZ DO ESCALVADO	90,86	100,00	100,00	100,00
SANTA JULIANA	90,83	100,00	100,00	100,00
SANTA LUZIA	42,70	57,70	72,70	87,70
SANTA MARIA DO SUACUI	56,29	71,29	86,29	100,00
SANTANA DA VARGEM	86,85	100,00	100,00	100,00
SANTANA DE PIRAPAMA	76,70	91,70	100,00	100,00
SANTANA DO GARAMBÉU	107,11	100,00	100,00	100,00
SANTANA DO JACARÉ	16,12	31,12	46,12	61,12
SANTANA DO PARAÍSO	59,55	74,55	89,55	100,00
SANTANA DO RIACHO	84,63	99,63	100,00	100,00
SANTANA DOS MONTES	53,57	68,57	83,57	98,57
SANTA RITA DE MINAS	56,70	71,70	86,70	100,00
SANTA RITA DE IBITIPOCA	122,42	100,00	100,00	100,00
SANTA RITA DO ITUETO	97,46	100,00	100,00	100,00
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	79,57	94,57	100,00	100,00
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	78,00	93,00	100,00	100,00
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	82,77	97,77	100,00	100,00
SANTO HIPÓLITO	66,47	81,47	96,47	100,00
SÃO BENTO ABADE	91,03	100,00	100,00	100,00
SÃO BRÁS DO SUACUI	74,62	89,62	100,00	100,00
SÃO DOMINGOS DAS DORES	90,49	100,00	100,00	100,00
SÃO FÉLIX DE MINAS	89,24	100,00	100,00	100,00
SÃO FRANCISCO	69,34	84,34	99,34	100,00
SÃO FRANCISCO DE PAULA	58,95	73,95	88,95	100,00
SÃO GONCALO DO SAPUCAI	21,21	36,21	51,21	66,21
SÃO JOÃO DA MATA	86,65	100,00	100,00	100,00
SÃO JOÃO DA PONTE	82,72	97,72	100,00	100,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SÃO JOÃO DO MANTENINHA	58,52	73,52	88,52	100,00
SÃO JOÃO DO ORIENTE	62,78	77,78	92,78	100,00
SÃO JOÃO EVANGELISTA	58,76	73,76	88,76	100,00
SÃO JOAQUIM DE BICAS	69,13	84,13	99,13	100,00
SÃO JOSÉ DA LAPA	56,34	71,34	86,34	100,00
SÃO JOSÉ DA VARGINHA	61,69	76,69	91,69	100,00
SÃO JOSÉ DO GOIABAL	67,59	82,59	97,59	100,00
SÃO JOSÉ DO JACURI	119,65	100,00	100,00	100,00
SÃO LOURENÇO	60,92	75,92	90,92	100,00
SÃO PEDRO DA UNIÃO	95,21	100,00	100,00	100,00
SÃO PEDRO DOS FERROS	55,94	70,94	85,94	100,00
SÃO PEDRO DO SUACUI	56,74	71,74	86,74	100,00
SÃO ROMÃO	80,05	95,05	100,00	100,00
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	98,19	100,00	100,00	100,00
SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	98,96	100,00	100,00	100,00
SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	21,20	36,20	51,20	66,20
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	60,67	75,67	90,67	100,00
SÃO THOMÉ DAS LETRAS	59,60	74,60	89,60	100,00
SARZEDO	91,13	100,00	100,00	100,00
SEM-PEIXE	84,54	99,54	100,00	100,00
SENADOR AMARAL	44,32	59,32	74,32	89,32
SENADOR JOSÉ BENTO	59,51	74,51	89,51	100,00
SENHORA DE OLIVEIRA	28,60	43,60	58,60	73,60
SENHORA DOS REMÉDIOS	68,02	83,02	98,02	100,00
SERICITA	73,90	88,90	100,00	100,00
SERITINGA	64,61	79,61	94,61	100,00
SERRA DA SAUDADE	54,84	69,84	84,84	99,84
SERRANIA	102,35	100,00	100,00	100,00
SERRANÓPOLIS DE MINAS	63,01	78,01	93,01	100,00
SERRANOS	112,85	100,00	100,00	100,00
SETE LAGOAS	58,80	73,80	88,80	100,00
SILVIANÓPOLIS	44,74	59,74	74,74	89,74
SOLEDADE DE MINAS	51,89	66,89	81,89	96,89
TAPIRA	48,67	63,67	78,67	93,67
TAPIRAÍ	44,27	59,27	74,27	89,27
TAQUARACU DE MINAS	31,93	46,93	61,93	76,93
TIMÓTEO	60,15	75,15	90,15	100,00
TOCOS DO MOJI	71,43	86,43	100,00	100,00
TOLEDO	107,38	100,00	100,00	100,00
TRES CORACOES	62,30	77,30	92,30	100,00
TRES MARIAS	74,18	89,18	100,00	100,00
TRES PONTAS	94,26	100,00	100,00	100,00
TURVOLÂNDIA	85,07	100,00	100,00	100,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



UBAI	57,40	72,40	87,40	100,00
UBAPORANGA	79,07	94,07	100,00	100,00
UBERABA	63,54	78,54	93,54	100,00
UNAI	67,47	82,47	97,47	100,00
URUANA DE MINAS	95,77	100,00	100,00	100,00
URUCÂNIA	79,71	94,71	100,00	100,00
URUCUIA	89,89	100,00	100,00	100,00
VARGEM ALEGRE	85,79	100,00	100,00	100,00
VARGINHA	76,50	91,50	100,00	100,00
VARZELÂNDIA	68,60	83,60	98,60	100,00
VERDELÂNDIA	75,27	90,27	100,00	100,00
VERISSIMO	115,40	100,00	100,00	100,00
VERMELHO NOVO	76,47	91,47	100,00	100,00
VESPASIANO	46,23	61,23	76,23	91,23
VIRGINIA	82,15	97,15	100,00	100,00